



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3821/22 - CONSUN, 05 de Maio de 2022.

EMENTA: Altera a Resolução nº 3385/18 – CONSUN, que Estabelece Normas para o Registro de Diplomas de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior Nacional pela Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e *ad referendum* do Egrégio Conselho Universitário, em 05 de Maio de 2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam estabelecidas Normas para o Registro de Diplomas de Graduação de Instituições de Ensino Superior não universitárias pela Universidade do Estado do Pará – UEPA, com fundamentos no artigo 48, parágrafo 1º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, de acordo com o processo nº 2022/454207-UEPA.

Art. 2º - A Instituição de Ensino Superior não universitária interessada em fazer o registro de diploma de seus alunos concluintes deverá inicialmente contatar a Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da UEPA, por meio do e-mail dca@uepa.br e manifestar seu interesse encaminhando os seguintes documentos em PDF:

- a) Ato de regularização da IES
- b) Ato de regularização do(s) curso(s) oferecido, a que se refere à solicitação de registro de diplomas.
- c) Comprovação do Conceito Institucional de no mínimo “3” (três), na última avaliação realizada pelo Ministério da Educação - MEC;
- d) Comprovação que a Instituição Não Universitária, mantém sede no Estado do Pará e os registros dos Diplomas dos cursos realizados, neste Estado.

§1º - A DCA, no prazo de dois dias úteis, deverá retornar à IES interessada o resultado sobre a possibilidade da realização dos registros dos diplomas.

§2º - Sendo o resultado positivo a IES não universitária deverá apresentar solicitação, por meio de processo para registro de diploma de graduação, à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD da Universidade do Estado do Pará, a ser protocolada no Protocolo Central da UEPA, Rua do Una, nº 156, Bairro Telégrafo, CEP 66.050-540, Belém-Pará, constituído com os seguintes documentos:

I - Da Instituição de Ensino Superior:

- a) Ofício de encaminhamento dos diplomas à UEPA, assinado por autoridade competente;
- b) Endereço da Instituição que expediu o diploma, incluindo o endereço eletrônico e telefone;
- c) Ato de regularização da IES;
- d) Ato de regularização do(s) Curso(s), constando o número e a data de publicação;
- e) Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s).

Parágrafo Único: O(s) curso(s) deve(m) estar(em) devidamente reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), conforme normas, diretrizes e prazos de validade de reconhecimento de cursos; renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de cursos para fins de registro (Art. 63 da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007).

II - Do Diplomado:

- a) Certidão de nascimento ou casamento ou certificado de naturalização brasileira, quando for o caso (fotocópia autenticada);
- b) Carteira de identidade civil ou militar, no caso de brasileiro ou registro nacional de estrangeiro (RNE), no caso de estrangeiro (fotocópia autenticada);
- c) Comprovante de residência atual (fotocópia autenticada);
- d) Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente (fotocópia autenticada);
- e) Diploma original a ser registrado devidamente carimbado com a portaria de reconhecimento de curso e apostila se for o caso. (confeccionado em no mínimo 94 gramas e tipo papel moeda);
- f) Histórico escolar original do curso superior a ser registrado;
- g) Histórico escolar do Ensino médio ou equivalente (fotocópia autenticada);

h) Diploma de curso superior, quando for o caso, utilizando-se a última titulação (fotocópia autenticada);

i) Histórico escolar da IES de origem, em caso de aproveitamento de estudos;

j) Comprovante de recolhimento de taxa de registro de diploma.

§1º - No caso de estudos realizados no exterior, esses deverão estar devidamente revalidados no Brasil, conforme estabelece a legislação Brasileira.

§2º - O formato e o modelo do Histórico Escolar são de livre escolha da IES, devendo conter obrigatoriamente:

1. Nome do estabelecimento com endereço completo;
2. Nome completo do diplomado;
3. Data e local de nascimento;
4. Nome do curso e da habilitação, se for o caso;
5. Ato de reconhecimento de curso, constando o número e a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);
6. Forma e período de ingresso;
7. Relação de disciplinas cursadas: período, notas e/ou conceitos, carga horária e somatório das mesmas (carga horária total);
8. Carga horária total do Curso;
9. Data da conclusão do curso e da expedição do Histórico Escolar;
10. Assinatura dos dirigentes (de acordo com Regimento da IES);
11. Data de participação do discente no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou sua dispensa de acordo com a Lei 10861 de 14 de abril de 2004 e Art. 33-G da Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007.

§3º - Os processos em que o histórico escolar não mencione a situação do discente em relação ao ENADE serão devolvidos.

III – Comprovantes da Taxa de Pagamento

a) O pagamento deve ser realizado antecipadamente, sendo as cópias dos comprovantes de pagamento, anexado a uma lista de encaminhamento dos processos (por remessa) ou anexos aos processos individuais (por processo);

b) Não serão aceitos processos individuais ou remessa de processos para pagamento posterior.

Art. 3º - O registro de diploma será executado pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA), obedecendo a ordem cronológica de entrada dos processos.

Parágrafo único: Somente serão registrados os Diplomas dos cursos que sejam ofertados por esta UEPA e das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, do Estado do Pará.

Art. 4º - Na identificação de erro, rasura e pendências no processo de Diploma, este será devolvido para os ajustes e resolução das pendências, onde será dado um prazo de 72 horas para o saneamento das possíveis pendências.

§1º - É vedado o apostilamento em caso de erro no texto do diploma, devendo ser confeccionado novo diploma nessa hipótese.

§2º - Não será cobrada nova taxa no reencaminhamento de processos devolvidos para correção e resolução de pendências.

§3º - Na possibilidade de rasura e erro no registro de diploma por parte da UEPA (decorrentes por erro de impressão do registro), a IES será informada e solicitada nova emissão do diploma rasurado.

Art. 5º - A UEPA procederá ao registro de 2ª via de diploma, nos casos de extravio ou danificação da 1ª via do diploma.

§1º - Para solicitação de 2ª via do diploma, o diplomado deve protocolar na IES em que concluiu o curso requerimento justificando o pedido.

§2º - A documentação para o processo de registro de 2ª via é a mesma exigida em registro de 1ª via.

§3º - No diploma deve estar especificado como 2ª via no anverso, e a data de expedição deve ser a data de solicitação da 2ª via.

Art. 6º - As taxas para registro de diploma de IES não universitárias referentes a 1ª e 2ª vias são definidas em Instrução Normativa pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento (PROGESP) disponível no item “taxa” link: <https://paginas.uepa.br/dca/>, pago por meio de depósito em conta corrente da UEPA, no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

Art. 7º - O prazo para a devolução do diploma registrado será definido pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) que comunicará a IES não universitária em no máximo 10 (dez) dias a contar da data do protocolo na UEPA.

Parágrafo Único: No caso de devolução do processo, o prazo inicial será interrompido e será estabelecido novo prazo passando a contar a partir do reencaminhamento do processo à UEPA.

Art. 8º - Os componentes curriculares cumpridos pelo discente serão analisados conforme as diretrizes curriculares nacional do curso em questão e também comparando com o currículo do curso em vigor, constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES observando-se principalmente a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente.

Parágrafo Único: Os processos em que houver divergência, entre os componentes curriculares e carga horária cumpridos pelo discente diante do currículo do curso constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES, serão devolvidos para ajustes e esclarecimentos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e em grau de recurso pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 05 de maio de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário